Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-14

Data de publicação 01/07/2026

Data Republicação 02/10/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho

Alteração ao Aviso

Fundamentação da Alteração e Aprovação:

A alteração em apreço, a pedido do Organismo Intermédio, incide sobre a prorrogação do período de submissão de candidaturas até 13/11/2026, e foi deliberada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 01/10/2026.

A alteração em causa respeita o disposto nos pontos 8 e 9 do Art.º 12.º do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Face à versão do aviso anteriormente publicada, a alteração encontra-se sinalizada a sombreado cinzento, nos pontos:

- Período de candidaturas;

- Calendário de candidaturas.

Designação do aviso

Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo (IT) – Comunidade Intermunicipal do Ave

Apoio para

Apoio a operações de microempreendedorismo de base local, por via da expansão de micro e pequenas empresas e da criação de emprego em entidades da economia social, envolvendo a criação de postos de trabalho, à luz do previsto na secção I do Capitulo II (Artigos 39.º a 43.º-A) do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação atual, e em estreita articulação com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III e com os correspondentes planos de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP.

Ações abrangidas por este aviso

No presente Aviso, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

a) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, associados à expansão de empresas existentes;
b) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, em entidades da economia social.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

a) micro e pequenas empresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, com estabelecimento na NUTS III Ave e, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES 2025) e com atividade económica, já em 2025, na CAE do projeto;
b) entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

As empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada apenas são elegíveis nos territórios de baixa densidade.

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na região NUTS III Ave, sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza o projeto, correspondendo este local à sede da empresa ou ao estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra(m) associado(s) o(s) posto(s) de trabalho.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho serão tidas em conta:

i. A localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho e na inscrição do trabalhador na Segurança Social.

ii. A localização do estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho. Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada (IES) ou da declaração de alteração de atividade apresentada ou a comunicação de alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento. Adicionalmente, serão tidos em conta comprovativos da legitimidade para exercer a atividade no local de execução do projeto no período de execução e até 3 meses após a conclusão.

Sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização do projeto, ou seja, o local onde se situa o estabelecimento da empresa/entidade [uma estrutura física com atividade regular, na qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais)], não é elegível qualquer modalidade contratual que preveja o exercício de funções em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras).

Período de candidaturas

Das 18:00 horas de 01 de julho de 2026 até às 18:00 horas de 13 de novembro de 2026.

A Autoridade de Gestão pode suspender, a qualquer momento, a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 000 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE 85 %

Dotação para entidades da economia social: 1 000 000,00 €
Dotação para empresas: 1 000 000,00 €

Dotação para territórios de baixa densidade: 1 000 000,00 €
Dotação para outros territórios: 1 000 000,00 €

Caso a dotação destinada a entidades da economia social ou a territórios de baixa densidade não seja totalmente utilizada, o valor remanescente será afeto, respetivamente, às empresas ou aos outros territórios.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030). A Comunidade Intermunicipal (CIM) do Ave assume a qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Comunidade Intermunicipal do Ave

Telefone: +351 253 422 400 (9:00–12:30/14:00–17.30)

Correio eletrónico: geral@cim-ave.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação prevista no presente Aviso constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo e da criação do emprego.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

a) implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;

b) combater as assimetrias internas aos territórios, com especial incidência nos territórios de baixa densidade e em populações desfavorecidas.

Neste contexto, o presente aviso visa contribuir para a prossecução dos objetivos específicos da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial estabelecida para as NUTS III Ave em matéria de apoio ao emprego e empreendedorismo.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	4A Norte mais Social
Objetivos específicos	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social (FSE+).
Tipologia de ação	ESO4.1-01 Apoios ao emprego
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2 000 000,00 €	85%	352 941,18 €	OSS
Dotação Global	**2 000 000,00 €**	**85%**	**352 941,18 €**	**OSS**

A dotação total fundo afeta ao Aviso é meramente indicativa, podendo a Autoridade de Gestão do NORTE2030 proceder ao ajustamento dessa dotação, sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP que integra o Plano de Ação aprovado do Instrumento Territorial Integrado (ITI) de cada CIM/AM na tipologia "Criação de emprego e microempreendedorismo (IT)", objeto do presente Aviso.

A dotação total indicativa corresponde às seguintes dotações indicativas específicas:

Tipo de território		Tipo de entidades beneficiárias		Total
Baixa Densidade	Outros territórios	Empresas	Entidades da Economia Social	
1 000 000,00 €	1 000 000,00 €	1 000 000,00 €	1 000 000,00 €	2 000 000,00 €

Caso a dotação destinada a entidades da economia social ou a territórios de baixa densidade não seja totalmente utilizada, o valor remanescente será afeto, respetivamente, às empresas ou aos outros territórios.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Investimento Territorial Integrado (Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM do Ave).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual? .

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? . Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual).

Ações elegíveis

Apoio a operações de microempreendedorismo de base local, por via da expansão de micro e pequenas empresas e da criação de emprego em entidades da economia social, envolvendo a criação de postos de trabalho, à luz do previsto na secção I do Capitulo II (Artigos 39.º a 43.º-A) do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação atual, e em estreita articulação com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III e com os correspondentes planos de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP.

No presente Aviso, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

a) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, associados à expansão de empresas existentes;

b) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, em entidades da economia social.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

a) Micro e pequenas empresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, com estabelecimento na NUTS III Ave e com, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES 2025) e com atividade económica, já em 2025, na CAE do projeto;

b) Entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, com, pelo menos, relatório e contas de 2025 aprovados, a saber:

i. As cooperativas;
ii. As associações mutualistas;
iii. As misericórdias;
iv. As fundações;
v. As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
vi. As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
vii. As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
viii. Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

As empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada apenas são elegíveis nos territórios de baixa densidade.

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

Destinatários

São destinatários elegíveis deste aviso, para a criação de postos de trabalho por conta de outrem, as pessoas que se encontrem à procura de emprego, à data da celebração do contrato, desde que celebrado após a submissão da candidatura, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, e as pessoas que se queiram deslocar para os territórios de baixa densidade para trabalhar.

Não são elegíveis para apoio no âmbito do presente aviso o cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou os ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, dos membros de órgão estatutário (empresas e entidades da economia social) ou de sócios da entidade candidata (empresas).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que:

a) cumprem os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, e garantem que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

b) dispõem, à data de submissão da candidatura, de contabilidade organizada (empresas) ou de um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de eventual contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso (entidades da economia social);

c) são micro e pequenas empresas que possuem certificação eletrónica passada pelo IAPMEI, até à decisão sobre o financiamento (aplicável a empresas);

d) não se encontram abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos identificados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

e) apresentam uma situação económico-financeira equilibrada e demonstram ter capacidade de financiamento da operação, nos termos identificados no critério B.1.4 do Anexo A.2, não sendo admissível um rácio de autonomia financeira inferior a 10%, no caso das empresas ou inferior a 0% no caso das Entidades da Economia Social.

Operações

Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no Aviso, incluindo a caraterização do plano de investimento, usando o modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo.

2. O projeto deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa/entidade beneficiária no mês de conclusão da operação (mês em que ocorre o fim do apoio do último PT abrangido) e a média de trabalhadores diretamente registados na Segurança Social nos 12 meses que precedem o mês de submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto (equivalente a tempo integral);

3. É elegível o apoio à criação de postos de trabalho cujo contrato de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, seja celebrado após a submissão da candidatura ao NORTE 2030 com:

    a) desempregados inscritos há pelo menos três meses consecutivos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);

    b) desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:

        i. pessoa com idade igual ou inferior a 35 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
        ii. beneficiário de prestação de desemprego;
        iii. beneficiário do rendimento social de inserção;
        iv. pessoa com deficiência e incapacidade;
        v. pessoa que integre família monoparental;
        vi. pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
        vii. pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;
        viii. vítima de violência doméstica;
        ix. cidadão nacional de país terceiro, desde que possua título que permita a sua residência ou permanência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego;
        x. refugiado ou beneficiário de proteção temporária;
        xi. ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
        xii. toxicodependente ou alcoólico em processo de recuperação;
        xiii. pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
        xiv. pessoa em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito;
        xv. vítima de tráfico de seres humanos.

c) pessoas com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações que, antes da celebração do contrato de trabalho, se encontram inativas ou desempregadas e residem em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade; para o efeito, deverá ser apresentada (i) declaração do IEFP atestando a inscrição como desempregado, pelo menos, nos 30 dias seguidos imediatamente anteriores à celebração do contrato ou informação da Segurança Social que permita confirmar a inexistência de registo como trabalhador independente ou como trabalhador por conta de outrem, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção) e (ii) o comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, no mês da celebração do contrato e no mês anterior;

d) outras pessoas não previstas nas alíneas a) a c) supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).

4. Para o efeito da verificação do enquadramento dos trabalhadores à luz das alíneas identificadas no n.º anterior, deverão ser apresentados comprovativos/declarações emitidos pelas entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa (cf. Anexo B.3).

5. Apenas são admissíveis operações que solicitem apoio para a criação de até 3 postos de trabalho.

6. Não são elegíveis para apoio pessoas que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tenham sido sócios-gerentes ou tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).

7. Nas operações tituladas por empresas, não é elegível o apoio a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios. Nas operações tituladas por entidades da economia social, não são elegíveis postos de trabalho que correspondam a membros de órgãos de direção, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

8. Os estabelecimentos e os empregos devem ser localizados na NUTS III Ave, nos termos definidos no campo "Área Geográfica". De modo a permitir aferir se o PT se localiza em território elegível no Aviso, o contrato deve definir de forma inequívoca o local do posto de trabalho, não sendo aceitável a referência a um "local de trabalho predominante" ou à aceitação de transferência ou deslocação temporária para outro local não identificado.

9. Não é considerada elegível qualquer modalidade contratual que preveja o exercício de funções em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras).

10. A modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere essa localização à empresa para os efeitos previstos. Também não são elegíveis os postos de trabalho de estabelecimentos em que a utilização das instalações tenha como suporte qualquer contrato (arrendamento/comodato/cessão de espaço/etc.) com duração inferior à do projeto, acrescida de 3 meses.

11. No que respeita ao âmbito setorial, apenas são elegíveis as operações inseridas nas seguintes atividades económicas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro) que apresentem registo de atividade económica (volume de faturação) na Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2025, não sendo suficiente que a CAE da operação conste na declaração de início / alteração da atividade:

a) Secção B - Indústrias extrativas (CAE 05 a 09);
b) Secção C - Indústrias Transformadoras (CAE 10 a 33);
c) Secção I - Atividades de alojamento e restauração (CAE 55 e 56);
d) Secção Q – Educação (CAE 85);
e) Secção R - Atividades de saúde humana e ação social (CAE 86 a 88);
f) Secção S - Atividades artísticas, desportivas e recreativas (CAE 90, 91 e 93);
g) Secção T - Outras atividades de serviços (CAE 94 e 96).

No âmbito do presente Aviso, são ainda considerados não elegíveis os projetos das CAE das divisões 10 e 11 das Indústrias Transformadoras que se enquadrem nas seguintes situações:

i. Setor da transformação de produtos agrícolas em produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016, da comercialização destes produtos, bem como da transformação e comercialização de produtos florestais;

ii. Projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria.

A aferição da elegibilidade terá ainda em conta, designadamente, a realização do projeto fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços).

12. Salienta-se, ainda, que não são elegíveis as operações que incluam postos de trabalho associados ao cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local). Nos casos de existência de Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., a criação de emprego a relevar para os presentes apoios deverá obrigatoriamente concorrer para o reforço das respostas sociais a competências não cobertas na regulamentação/acordo de cooperação de cada uma das respostas sociais.

13. A duração máxima da operação a considerar em sede de aprovação inicial é de 24 meses, quando esteja localizada em território de baixa densidade (cf. Deliberação n.º 31/2023/PL da CIC), sendo de 18 meses nos restantes territórios.

    Excecionalmente, em sede de execução, a duração poderá ser prorrogada, nos termos previstos no nº 4.3 do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação".

14. Para as mesmas despesas elegíveis abrangidas (custos elegíveis diretos de pessoal e outros custos diretos que não custo direto de pessoal e custos indiretos), os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis:

    a) com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho;
    b) com outros apoios públicos diretos ao investimento concedidos à entidade, durante o período de execução da operação, nomeadamente, projetos de investimento apoiados pelo FEDER no âmbito dos Programas NORTE 2030, COMPETE 2030 ou PRR, ou pelo FEADER, no âmbito do PEPAC.

    Sem prejuízo de verificações a efetuar, nos termos legais, pela Autoridade de Gestão e por outros organismos nacionais e comunitários de auditoria e controlo, deve a entidade beneficiária atestar e comprometer-se a não incorrer em situações de duplo financiamento, nos termos constantes da alínea r) da Declaração complementar (Anexo D.3).

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1- O financiamento da operação é apurado tendo por base o custo total elegível (montante da OCS), nos termos explicitados no Anexo B.1 e que se resume do seguinte modo (Cf. Simulador em anexo):

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP) *140%.

2. No que respeita às fontes, os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, acrescidos do apoio do Orçamento da Segurança Social, revestindo a forma de subvenção não reembolsável.

No presente Aviso, as entidades beneficiárias devem assegurar a contrapartida privada de 25% ou 35% do custo total elegível (montante da OCS), consoante o projeto seja localizado, respetivamente, em territórios de baixa densidade ou noutros territórios, correspondendo o apoio, respetivamente, a 75% ou 65% desse montante.

A taxa de cofinanciamento (FSE+) das despesas elegíveis é de 85%, tendo por base o custo total elegível deduzido da contrapartida privada, sendo os restantes 15% financiados pelo orçamento da Segurança social (OSS).

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Apoio (FSE + OSS) + Contrapartida privada.

3- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação, como se descreve adiante, no ponto "Formas de pagamento".

4 – As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações.

4.1- A data de início da operação corresponde à criação do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de caducidade quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4.2 – A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado, devendo o apoio a todos os postos de trabalho ocorrer até ao término da duração máxima definida. Assim, quando a operação preveja o apoio a mais do que um posto de trabalho, o desfasamento temporal das contratações tem como consequência uma redução da duração do apoio do(s) posto(s) de trabalho cujo contrato é celebrado após aquele que marca o início da operação.

4.3. Excecionalmente, a data de conclusão e a correspondente duração da operação pode ser prorrogada, através de pedido de alteração, pelo período de suspensão do apoio decorrente das seguintes situações:

a) gozo da licença de parentalidade, nos termos legalmente aplicáveis;

b) período necessário à substituição do(a) trabalhador(a), até ao limite de 90 dias úteis definidos;

c) outros motivos de força maior não imputáveis à entidade beneficiária, se devidamente fundamentados e comprovados (ex.: lay-off).

Em qualquer caso, o período de apoio efetivo ao posto de trabalho não pode exceder os 24 meses, quando esteja localizada em território de baixa densidade (cf. Deliberação n.º 31/2023/PL da CIC), e os 18 meses nos restantes territórios.

5 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui

fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, com devolução das verbas já recebidas. Considera-se que uma operação foi interrompida quando é interrompido o apoio de todos os PT iniciados.

Auxílios de Estado

☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☒ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☐ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☐ Custos reais				
☒ Custos Unitários	☒ Em programa	Data da decisão	14-12-2022	
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº		
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão		
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº		
☐ Taxa Fixa	40 % da taxa	Artigo		
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão		

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, nos termos constantes do Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios *de minimis*. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial,

que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos (custo total elegível).

2. O Montante da OCS calcula-se nos termos identificados no Anexo B.1.

3. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação, sendo deduzidas as eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho.

4. Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário.

5. Quando cesse o contrato com um trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, o financiamento é interrompido até à sua substituição, quando a cessação ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

i) denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;

ii) cessação do contrato de trabalho por acordo;

iii) despedimento por facto imputável ao trabalhador;

iv) cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas (incluindo, a caraterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), o posto de trabalho pode continuar a ser apoiado, interrompendo-se o financiamento apenas durante o período que medeia a sua substituição, não conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

Quando a substituição garanta a manutenção do posto de trabalho, com a correspondente caraterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada, mas o trabalhador não seja considerado elegível, o apoio ao posto de trabalho termina com a cessação do contrato do trabalhador substituído.

6. A cessação do contrato de trabalho por outros motivos que não os identificados no número anterior ou a não substituição de um trabalhador por outro que respeite a mesma caraterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada, consubstanciando a não manutenção do posto de trabalho, têm como consequência a revogação do apoio ao Posto de Trabalho em causa, implicando a devolução do apoio já recebido para esse posto de trabalho.

7. Para além das reduções referidas nos pontos 5 e 6, o valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

8. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

1. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Identificação do IBAN da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;

d) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência documental relativa ao trabalhador cujo contrato de trabalho determina o início da operação, nos termos identificados no Anexo B.1.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.1.

3. As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de dois meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 3 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso devem ser apresentadas as evidências identificadas no Anexo B.1.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento dos 5% restantes condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

7. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8. Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

Indicadores de realização

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Pessoas (N.º)
Descrição	Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.º entrada na operação).	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO033	Postos de trabalho apoiados	N.º
Descrição	Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados que, respeitando as condições de elegibilidade, beneficiam do apoio no âmbito da operação. Cada posto de trabalho é contabilizado uma única vez, independentemente das pessoas que o ocupam (em caso de substituição) e da sua duração (quando o trabalhador apoiado não seja substituído). O apuramento será efetuado com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução.	
Método de cálculo	Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação.	

Indicador de resultado

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EEPR047	Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação	%
Descrição	São considerados os postos de trabalho que beneficiaram do apoio no âmbito da operação e se mantêm três meses depois de terminada a operação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura. O apuramento será efetuado com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução e em sede de saldo. A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em n.º de Postos de Trabalho.	
Método de cálculo	[Número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês N+3) /Postos de trabalho criados e apoiados]x 100.	

No presente aviso, os beneficiários deverão comprometer-se a assegurar a manutenção da totalidade dos postos de trabalho apoiados (100%), até três meses depois de terminada a operação.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

a) a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado;

b) a manter cada um dos postos de trabalho apoiados (com a caraterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada) até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação (N+3), independentemente da sua duração.

2. As realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação, mediante pedido do beneficiário, desde que apresentado previamente ao início do último semestre, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

3. Quando o resultado apurado em saldo para o indicador "EEPR047 - Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação" fique abaixo da meta contratualizada, procede-se a uma redução de 5% sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do REDQI, e da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o nível mínimo de cumprimento das realizações e dos resultados contratualizados é de 33 %, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, com devolução das verbas já recebidas.

O nível de cumprimento é expresso pela média aritmética do nível de cumprimento do indicador de realização "EEPO033 - Postos de trabalho apoiados" e do indicador de resultado, ou seja:

[(resultado apurado em saldo no indicador EEPO033 /meta contratualizada para o mesmo indicador x 100) +(resultado apurado em saldo no indicador EEPR047 /meta contratualizada para o mesmo indicador x 100]/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/12/2024

Obrigações dos beneficiários

1. Além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

a) executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação, ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado e à programação financeira anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;

b) cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo D.2 – 30% até 30 de setembro de 2027 e 95% até à data de conclusão da operação prevista na decisão de aprovação, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência);

c) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura;

d) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral e, obrigatoriamente, pelo menos um pedido de reembolso a cada 3 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior;

e) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação e antes do início do último semestre, quando estejam em causa metas contratualizadas;

f) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;

g) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n,º 20-A/2023;

h) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

i) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

j) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

k) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

l) manter um sistema de contabilidade organizada;

m) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

n) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

o) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, com devolução das verbas já recebidas;

p) manter os postos de trabalho apoiados (com a caraterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), desde o início da vigência dos respetivos contratos até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação (N+3), independentemente da sua duração;

q) proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupa(m) o(s) posto(s) de trabalho apoiado(s) por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caraterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até três meses após a data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

i) denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;

ii) cessação do contrato de trabalho por acordo;

iii) despedimento por facto imputável ao trabalhador;

iv) cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

A não substituição de um trabalhador configura a não manutenção do posto de trabalho. Como consequência desta interrupção da participação, será revogado o apoio ao Posto de Trabalho em causa. Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas, a interrupção do financiamento de um Posto de Trabalho ocorre apenas durante o período que medeia a sua substituição, não sendo esse período considerado para efeitos do cofinanciamento nem conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

r) não ter salários em atraso;

s) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;

t) durante três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, manter a respetiva atividade e na NUTS III da Região do Norte abrangida no Aviso (Ave), não alterando a propriedade da empresa em termos que configurem a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

u) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio;

v) manter atualizado o registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE);

x) manter atualizada a certificação de PME.

2. O incumprimento da obrigação constante da alínea c) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

3. Nos termos conjugados do n.º 9 do artigo 15º e do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22/03, o incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar.

3.1. São suscetíveis de determinar a redução do financiamento, com restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas:

a) a cessação da atividade da empresa antes de se completarem três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique;

b) a alteração da localização da empresa/estabelecimento para local que não respeite o território elegível do Aviso ou alteração da propriedade da empresa em termos que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, antes de se completarem três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;

No presente Aviso, é ainda suscetível de determinar a redução do financiamento o incumprimento do limiar mínimo de execução da programação financeira da operação, nos termos referidos na alínea b) do n.º 1.

3.2. São ainda suscetíveis de determinar a revogação do financiamento, com restituição integral dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação:

a) a cessação de contrato(s) de trabalho apoiado(s) nas seguintes situações:

(i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;

(ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;

b) o incumprimento da criação líquida de emprego;
c) o incumprimento do nível mínimo da meta do indicador de resultado contratualizada.

4. O incumprimento das restantes obrigações determina a redução do apoio e a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação, a partir do momento em que ocorram ou de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Os contratos de trabalho devem fazer referência explícita à candidatura aprovada e ao apoio FSE+.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários, a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A.1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada

reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: "Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto" e "Eficácia e eficiência do projeto", aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A.2. Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/07/2026
Fecho	13/11/2026
Data-Limite para a decisão	Até 60 dias úteis após o encerramento do Aviso *

** O prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e suspende-se por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos.*

A Autoridade de Gestão pode suspender, a qualquer momento, a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas é efetuado considerando as candidaturas apresentadas e integra quatro etapas:

i) verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;

ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;

iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas sub-etapas:

a) a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;

b) a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 2, 3, 4 e 5.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental.

As operações propostas para não aprovação que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter uma classificação de mérito que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão apoiadas no âmbito do presente concurso.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível "Qualidade da montagem técnico-financeira da operação" e, se necessário, no critério de segundo nível "Enquadramento estratégico e adequação do projeto aos objetivos e às medidas de política pública no território" e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. O prazo para ser proferida a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a) em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, o prazo para proferir a decisão pode ser revisto, sendo publicitada essa alteração.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos,
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada, à satisfação de determinado(s) requisito(s).

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Norte 2030
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão e à assinatura de novo termo de aceitação, designadamente as alterações relativas aos seguintes elementos:

- a identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- o montante da comparticipação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de comparticipação;
- o montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento da Comissão Europeia e nacional;
- os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão também sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Género sub-representado, por profissão

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)
2. Lista de profissões elegíveis de acordo com Classificação Nacional das Profissões
3. Documentos comprovativos do enquadramento dos destinatários elegíveis

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Europeia
2. Nacional

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

1. Simulador da estimativa orçamental
2. Orçamento anual
3. Declaração complementar

Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva":

i. Memória Descritiva Complementar, que deve versar sobre os seguintes tópicos:

- Apresentação da empresa/entidade (máximo de 5.000 carateres):
  - principais caraterísticas da atividade (atividades, processos e produtos a desenvolver, grau de inovação e diferenciação setorial e territorial);
- Apresentação do projeto (máximo de 7.500 carateres):
  - estratégia de expansão definida (mercado alvo e potenciais clientes/destinatários; fornecedores; pontos fortes e pontos fracos da empresa/da entidade face aos seus concorrentes);
  - principais apostas da expansão e do plano de investimento/plano de atividades;
  - fundamentação das necessidades de contratação de novos recursos humanos;
  - caraterização dos postos de trabalho a criar (tarefas e funções a exercer e respetiva profissão) e dos perfis dos RH a contratar (habilitações, área de formação, experiência).

ii. Simulador da estimativa orçamental (Cf. Anexo D.1)

iii. Orçamento anual (Cf. Anexo D.2)

iv. Declaração complementar (cf. Anexo D.3).

v. Certidão Permanente da Empresa atualizada (empresas);

vi. Estatutos atualizados e atas de eleição dos órgãos sociais em exercício (entidades da economia social);

vii. Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada ou declaração de alteração apresentada à Autoridade Tributária, comprovando a mudança para este regime (empresas);

viii. Documentação comprovativa da existência de um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de eventual contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso (entidades da economia social);

ix. Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2025 (empresas e entidades da economia social que estejam obrigadas), com o quadro 05301-A (Informação por atividades económicas) devidamente preenchido;

x. Relatório e Contas do ano de 2025 (entidades da economia social não obrigadas à entrega de IES);

xi. Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) de todos os estabelecimentos da entidade, referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura);

xii. Declaração emitida pela SS/AT relativa a eventual plano prestacional, com a indicação do respetivo pagamento (quando aplicável);

xiii. Documentos comprovativos da legitimidade para exercer a atividade no local de execução do projeto: licenciamento necessário ao desenvolvimento da atividade económica da operação, isto é, do CAE do projeto (ex.: autorizações, registos, alvarás, licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativos, de turismo); licença de utilização das instalações adequada ao CAE do projeto; título de propriedade ou outro título jurídico que habilite o beneficiário a utilizar as instalações no período de execução do projeto e até 3 meses após a sua conclusão (ex.: direito de superfície, de comodato, de arrendamento, de usufruto; sempre que tal título jurídico implique a sua submissão a registo, nos termos do Código do Registo Predial, deve dispor de certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial);

xiv. Comprovativo do registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;

xv. Comprovativo do registo no SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;

xvi. Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A.2 – Critérios de seleção

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º nível	Ponderação
A – Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	**A.1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública no território**	**15%**
	Este critério avalia o alinhamento do projeto com os objetivos e as medidas de política pública inseridos em estratégias de desenvolvimento territorial e noutros instrumentos de desenvolvimento local e sub-regional e com as prioridades das políticas públicas nas áreas do emprego e do empreendedorismo. Como referente será utilizado o valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (2024), de acordo com a informação apresentada em https://www.ccdr-n.pt/pagina/regiao-norte/indicadores-regionais.	
	Alto: o projeto está sediado num município com um valor superior em mais de 1 ponto percentual ao valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (5,55% na NUTS III Ave em 2024).	5
	Médio: o projeto está sediado num município com um valor entre 1 ponto percentual superior e 1 ponto percentual inferior ao valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (5,55% na NUTS III Ave em 2024).	3
	Baixo: o projeto está sediado num município com um valor inferior em mais de 1 ponto percentual ao valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (5,55% na NUTS III Ave em 2024).	1
	A.2. Promoção da equidade social por via da prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	**15%**
	A.2.1. Promoção da igualdade de oportunidades e da não-discriminação	60%
	Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a criação de postos de trabalho destinados a pessoas de grupos com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Valoriza-se os seguintes parâmetros: i. o projeto prevê a integração de pessoa(s) com deficiência ou incapacidade (com mais de 60% de incapacidade, comprovada pelo atestado de incapacidade multiuso); ii. o projeto prevê a integração de pessoa(s) maior(es) de 45 anos; iii. o projeto prevê a integração de pessoa(s) desempregadas de longa duração (ou seja, desempregados disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há 12 meses ou mais); iv. o projeto prevê a integração de pessoas abrangidas por despedimento coletivo nos 6 meses anteriores à data de contratação.	
	Alto: a candidatura demonstra o cumprimento de três ou mais parâmetros referidos.	5
	Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou dois dos parâmetros referidos.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra o cumprimento de qualquer dos parâmetros referidos.	1

	A 2.2. Promoção da igualdade de género	40%
	Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a promoção da igualdade de género. Valoriza-se os seguintes parâmetros: i. a organização promove a igualdade salarial entre homens e mulheres; ii. a organização prevê a contratação de pessoas do género sub-representado na profissão (de acordo com a informação apresentada no Anexo A.3); iii. a organização prevê ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.	
	Alto: a candidatura demonstra que o projeto dará um contributo concreto em dois ou nos três parâmetros referidos**.**	5
	Médio: a candidatura demonstra que o projeto dará um contributo concreto num dos parâmetros referidos.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra que o projeto dê um contributo concreto em qualquer dos parâmetros referidos**.**	1
	A.3. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental	**10%**
	Este critério avalia os contributos do projeto para um desenvolvimento sustentável, em vertentes como a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente, a utilização prudente e racional dos recursos naturais, o combate às alterações climáticas, a redução da poluição ambiental, sonora e visual e a otimização da eficiência energética, nomeadamente no que diz respeito às instalações onde trabalham as pessoas contratadas e às práticas da organização candidata. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, de acordo com os seguintes parâmetros: i. a atividade da empresa ou da organização (CAE) está relacionada com as temáticas ambientais ou a digitalização (TIC); ii. a empresa ou a organização incorpora na sua gestão preocupações ambientais (regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental) ou estas estão claramente evidenciadas no plano de negócios; iii. a empresa ou a organização utiliza ou prevê utilizar fontes de energia renovável ou equipamentos/viaturas energeticamente eficientes, tecnologias limpas, edifícios verdes, energias renováveis; iv. a empresa ou a organização faz ou prevê fazer uma clara aposta na digitalização/utilização de TIC.	
	Alto: a candidatura demonstra a adoção de medidas concretas em dois ou mais dos quatro parâmetros**.**	5
	Médio: a candidatura demonstra a adoção de medidas concretas num dos quatros parâmetros.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida concreta nos parâmetros em causa.	1
B - Eficácia e eficiência do projeto	**B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira do projeto**	**50%**
	B.1.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa Regional	20%

Avalia o contributo potencial do projeto para a prossecução dos objetivos específicos e para a concretização das metas associadas a este aviso. De forma específica, será tido em conta o contributo para o indicador de realização "Postos de trabalho apoiados".	
Alto: o projeto criará três postos de trabalho.	5
Médio alto: o projeto criará dois postos de trabalho.	4
Médio: o projeto criará um posto de trabalho.	3
B.1.2. Relevância e qualidade do Plano de investimento e de negócio, designadamente a sua coerência com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	40%
O presente critério pretende avaliar a relevância, coerência e exequibilidade do plano de investimento e de negócio, demonstrando que o investimento a efetuar responde a necessidades de mercado e que o projeto apresenta um risco reduzido, tendo em vista atingir os resultados pretendidos e manter os postos de trabalho a criar, incidindo sobre os seguintes tópicos: i. principais caraterísticas da atividade (atividades, processos e produtos a desenvolver, grau de inovação e diferenciação, setorial e territorial); ii. alinhamento do plano de investimento com as necessidades e metas da organização; iii. a estratégia de expansão definida (mercado alvo e potenciais clientes; fornecedores; pontos fortes e pontos fracos da empresa face aos seus concorrentes); iv. a calendarização da execução. No caso das entidades da economia social, a análise destes quatro tópicos terá como base o Plano de Atividades da entidade, as áreas de atividade em que se inserirão os postos de trabalho a criar, as respostas do projeto a necessidades sociais e aos destinatários.	
Alto: o beneficiário carateriza muito bem o plano de negócio/plano de atividades, incidindo em todos os tópicos relevantes, sendo claramente justificada a necessidade de criação dos postos de trabalho, a coerência com os resultados pretendidos e a capacidade para manter o(s) posto(s) de trabalho criado(s)/a criar.	5
Médio: o beneficiário carateriza e justifica, de forma suficiente, os vários parâmetros em apreço (o plano de negócio/plano de atividades, a necessidade de criação dos postos de trabalho, a coerência com os resultados pretendidos e a capacidade para manter o(s) posto(s) de trabalho criado(s)/a criar).	3
Baixo: não apresenta o plano de negócio/plano de atividades ou o que é apresentado encontra-se muito incompleto ou com fragilidades sérias e com elevado risco de incumprimento dos resultados visados.	1
B.1.3. Características e os atributos dos RH (coerência e pertinência dos perfis do promotor e/ou dos trabalhadores a contratar face à estratégia da empresa)	20%

No presente Aviso, este critério avalia a coerência e pertinência dos perfis dos trabalhadores a contratar face à estratégia da empresa ou da entidade da economia social, valorizando-se os seguintes parâmetros: i. habilitações ou formação de base relevantes para o negócio da empresa ou para a atividade da entidade da economia social (curso profissional ou curso de especialização tecnológica ou equivalente, habilitação de nível superior, outra formação profissional relevante); ii. formação em vertentes específicas e relevantes para a gestão do negócio ou da atividade, como empreendedorismo, projetos de investimento, contabilidade e gestão de projetos; iii. experiência profissional relevante para a área de negócio ou da atividade.	
Alto: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento dos três parâmetros**.**	5
Médio alto: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento de dois dos três parâmetros**.**	4
Médio: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento do parâmetro iii.	3
Médio baixo: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento de um dos parâmetros i. e ii.	2
Baixo: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar não asseguram o cumprimento de qualquer dos parâmetros.	1
B.1.4. Autonomia e sustentabilidade financeira do beneficiário em situação pré-projeto relacionando-a com a relevância do projeto na atividade global beneficiário.	20%
Este critério avalia a autonomia financeira do beneficiário em situação pré-projeto (IES do ano de 2025), relacionando-a com a relevância do projeto na atividade global do beneficiário, nos seguintes termos: (AF=Cap Próprio (índice e) / Ativo total) - arredondado às centésimas. Nas entidades da economia social **(EES)** não obrigadas à entrega de IES, será avaliada a autonomia financeira no ano pré-projeto (Relatório e Contas do ano de 2025), nos seguintes termos: (AF=Cap Próprio / Ativo total) - arredondado às centésimas.	
Alto: autonomia financeira no ano pré-projeto superior a 20%, no caso das empresas ou superior a 10%, no caso das EES.	5
Médio: autonomia financeira no ano pré-projeto superior a 15% e inferior ou igual a 20%, no caso das empresas ou superior a 5% e inferior ou igual a 10%, no caso das EES.	3
Baixo: autonomia financeira no ano pré-projeto entre 10% e 15% (inclusive), no caso das empresas ou entre 0% e 5% (inclusive), no caso das EES.	1
B.2. Qualidade da montagem organizativa e institucional do projeto	**10%**
B2.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos à proposta	40%
Este critério avalia a adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas.	
Alto: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e revelam-se adequados ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	5

	Médio: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados, mas demonstram uma adequação limitada ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	3
	Baixo: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são identificados ou não demonstram a adequação ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	1
	B2.2. Experiência e desempenho histórico do promotor, designadamente na área de atividade	60%
	Este critério avalia a qualidade do projeto em dimensões como a experiência e o desempenho histórico da entidade beneficiária (empresa/organização), designadamente na área de atividade, valorizando-se os seguintes parâmetros: i. experiência na atividade superior a 3 anos (CAE do projeto); ii. portfólio de projetos da empresa/organização; iii. existência de certificações e acreditações; iv. presença virtual da empresa/organização (página oficial na internet atualizada; presença nas redes sociais).	
	Alto: a candidatura demonstra o cumprimento dos quatro parâmetros**.**	5
	Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de dois ou três dos parâmetros referidos**.**	3
	Baixo: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou não demonstra o cumprimento de qualquer dos parâmetros referidos**.**	1

Anexo A.3 – Género sub-representado, por profissão

CPP	Género menos representado
11200 - Director geral e gestor executivo, de empresas	Feminino
12120 - Director de recursos humanos	Masculino
12130 - Directores de estratégia e planeamento	Feminino
12211 - Director de vendas	Feminino
13111 - Director de produção na agricultura	Feminino
13112 - Director de produção animal	Feminino
13113 - Director de produção florestal	Feminino
13121 - Director de produção na pesca	Feminino
13210 - Director das indústrias transformadoras	Feminino
13220 - Director das indústrias extractivas	Feminino
13230 - Director das indústrias de construção e de engenharia civil	Feminino
13241 - Director de compras	Feminino
13242 - Director de transportes	Feminino
13243 - Directores de armazenagem, distribuição e relacionados	Feminino
13300 - Directores dos serviços das tecnologias da informação e comunicação	Feminino
13410 - Director dos serviços de cuidados de crianças	Masculino
13430 - Director dos serviços de cuidados a pessoas idosas	Masculino
13440 - Director dos serviços de apoio social	Masculino
13450 - Director dos serviços de educação	Masculino
13460 - Director de sucursais de bancos, serviços financeiros e de seguros	Feminino
13492 - Oficiais e outros profiss.,das forças e serv.segurança, com funções de comando, direcção ou chefia	Feminino
14202 - Director e gerente do comércio por grosso	Feminino
14310 - Director e gerente dos centros desportivos, recreativos e culturais	Feminino
14390 - Director e gerente de outros serviços, n.e.	Feminino
21112 - Astrónomo	Feminino
21143 - Oceanógrafo	Masculino
21311 - Biólogo	Masculino
21314 - Farmacologista e outros especialistas relacionados	Masculino
21323 - Consultor de actividades das pescas	Feminino
21421 - Engenheiro de construção de edifícios	Feminino
21422 - Engenheiro de obras de engenharia civil	Feminino
21440 - Engenheiro mecânico	Feminino
21461 - Engenheiro de minas	Feminino
21462 - Engenheiro metalúrgico	Feminino
21463 - Outros engenheiros relacionados com minas e metalurgia	Feminino
21510 - Engenheiro electrotécnico	Feminino
21520 - Engenheiro electrónico	Feminino
21530 - Engenheiro de telecomunicações	Feminino
21632 - Designer de têxteis e moda	Masculino
21633 - Designer de interiores, espaços ou de ambientes	Masculino
21652 - Topógrafo e similares	Feminino
22211 - Enfermeiro de cuidados gerais	Masculino
22212 - Enfermeiro especialista em reabilitação	Masculino
22213 - Enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica	Masculino
22214 - Enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica	Masculino
22215 - Enfermeiro especialista em enfermagem comunitária	Masculino
22216 - Enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica	Masculino
22217 - Outros enfermeiros especialistas (excepto em saúde materna e obstétrica)	Masculino
22220 - Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica	Masculino
22400 - Profissional paramédico	Masculino
22500 - Veterinário	Masculino
22620 - Farmacêutico	Masculino
22630 - Especialista em higiene e saúde, ambiental e laboral	Masculino

CPP	Género menos representado
22640 - Fisioterapeuta	Masculino
22650 - Dietista e nutricionista	Masculino
22661 - Audiologista	Masculino
22662 - Terapeuta da fala	Masculino
22670 - Optometrista e óptico oftálmico	Masculino
22691 - Terapeuta ocupacional	Masculino
22692 - Outros profissionais da saúde diversos, n.e.	Masculino
23300 - Professor dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário	Masculino
23410 - Professor do ensino básico (1.º ciclo)	Masculino
23420 - Educador de infância	Masculino
23510 - Especialista em métodos de ensino	Masculino
23520 - Professor do ensino especial	Masculino
23530 - Outros professores de línguas	Masculino
23550 - Outros professores de arte	Masculino
23590 - Outros especialistas do ensino, n.e.	Masculino
24230 - Especialista em recursos humanos	Masculino
24240 - Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos	Masculino
25110 - Analista de sistemas	Feminino
25120 - Programador de software	Feminino
25130 - Programador Web e de multimédia	Feminino
25140 - Programador de aplicações	Feminino
25190 - Outros analistas e programadores, de software e aplicações	Feminino
25220 - Administrador de sistemas	Feminino
25230 - Especialista de redes informáticas	Feminino
25290 - Outros especialistas em base de dados e redes	Feminino
26111 - Advogado	Masculino
26112 - Solicitador	Masculino
26192 - Notário	Masculino
26193 - Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e.	Masculino
26220 - Bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados	Masculino
26321 - Sociólogo	Masculino
26324 - Antropólogo e similares	Masculino
26340 - Psicólogo	Masculino
26350 - Especialista do trabalho social	Masculino
26360 - Ministro de culto	Feminino
26432 - Tradutor	Masculino
26433 - Intérprete e outros linguistas	Masculino
26511 - Escultor	Feminino
26513 - Caricaturista	Masculino
26522 - Músico	Feminino
26545 - Director de fotografia e de som, montador e relacionados	Feminino
26591 - Disc Jockey	Feminino
31120 - Técnico de engenharia civil	Feminino
31130 - Técnico de electricidade	Feminino
31140 - Técnico de electrónica	Feminino
31151 - Técnico de inspecção de veículos	Feminino
31152 - Outros técnicos e inspectores de mecânica	Feminino
31170 - Técnico da metalurgia de base e da indústria extractiva	Feminino
31180 - Desenhadores e técnicos afins	Feminino
31191 - Técnico de gás	Feminino
31192 - Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, n.e.	Feminino
31210 - Encarregado da indústria extractiva	Feminino
31223 - Encarregados das indústrias da madeira e cortiça	Feminino
31224 - Encarregados das indústrias da pasta, papel, impressão e similares	Feminino
31225 - Encarreg. indústr. refin. petróleo, químicas, prod.farmacêut. e transf.matérias plásticas e borracha	Feminino
31226 - Encarregados das indústrias da transformação de minerais não metálicos	Feminino

CPP	Género menos representado
31227 - Encarregados das indústrias metalúrgicas de base e fabrico de produtos metálicos	Feminino
31228 - Outros encarregados da indústria transformadora	Feminino
31230 - Encarregado da construção	Feminino
31310 - Técnico de operação de instalações de produção de energia	Feminino
31321 - Técnico de operação de incineradores	Feminino
31322 - Técnico de operação de instalações de tratamento de água	Feminino
31330 - Técnico de controlo de instalações da indústria química	Feminino
31340 - Técnico de operação de instalações de refinação de petróleo e gás natural	Feminino
31350 - Técnico de controlo de instalações de produção de metais	Feminino
31410 - Técnico das ciências da vida (excepto ciências médicas)	Masculino
31421 - Técnico agrícola	Feminino
31430 - Técnico florestal (inclui cinegético)	Feminino
31510 - Oficial maquinista de navios	Feminino
31520 - Oficial de convés e piloto de navios	Feminino
31530 - Piloto de aeronaves	Feminino
31540 - Controlador de tráfego aéreo	Feminino
31550 - Técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos	Feminino
32111 - Técnico de cardiopneumografia	Masculino
32112 - Técnico de radiologia	Masculino
32113 - Técnico de medicina nuclear	Masculino
32114 - Técnico de radioterapia	Masculino
32115 - Outros técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico	Masculino
32121 - Técnico de análises clínicas	Masculino
32122 - Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica	Masculino
32130 - Técnicos e assistentes farmacêuticos	Masculino
32210 - Auxiliar de enfermagem	Masculino
32400 - Técnico e assistente de veterinários	Masculino
32510 - Terapeuta e assistente dentário	Masculino
32520 - Técnico de registos médicos e de informação sobre saúde	Masculino
32530 - Técnico dos serviços de saúde comunitária	Masculino
32542 - Técnico de contactologia	Masculino
32550 - Técnico e assistente, de fisioterapia e similares	Masculino
32560 - Assistente de médicos	Masculino
32590 - Outros profissionais de nível intermédio da saúde, n.e.	Masculino
33110 - Corrector de bolsa, cambista e similares	Feminino
33131 - Tesoureiro	Masculino
33132 - Outros técnicos administrativos de contabilidade	Masculino
33320 - Organizador de conferências e eventos	Masculino
33330 - Técnico da área do emprego	Masculino
33412 - Encarregado de armazém	Feminino
33414 - Fiscal e encarregado de portagem	Feminino
33415 - Supervisor de cargas e descargas	Feminino
33420 - Secretário da área jurídica	Masculino
33430 - Secretário administrativo e executivo	Masculino
33440 - Secretário da área da medicina	Masculino
34120 - Técnico de nível intermédio de apoio social	Masculino
34211 - Jogador profissional de futebol	Feminino
34212 - Ciclista profissional	Feminino
34213 - Outros atletas e desportistas de competição	Feminino
34221 - Treinador de desportos	Feminino
34222 - Árbitro (juiz) de desportos	Feminino
34223 - Instrutor de desportos	Feminino
34330 - Técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus	Masculino
34351 - Toureiro, cavaleiro tauromáquico e outros profissionais similares	Feminino
35110 - Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	Feminino
35120 - Técnico de apoio aos utilizadores das TIC	Feminino

CPP	Género menos representado
35130 - Técnico em redes e sistemas de computadores	Feminino
35211 - Técnico de emissões de rádio	Feminino
35212 - Técnico de emissões de televisão	Feminino
35213 - Técnico de gravação audiovisual	Feminino
35214 - Técnico de sistemas de comunicações via rádio	Feminino
35220 - Técnico de telecomunicações	Feminino
41100 - Empregado de escritório em geral	Masculino
41200 - Técnico de secretariado	Masculino
41310 - Dactilógrafo e operador de processamento de texto	Masculino
42120 - Empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas	Feminino
42130 - Penhorista e prestamista	Feminino
42210 - Empregado das agências de viagem	Masculino
42250 - Pessoal de informação administrativa	Masculino
42260 - Recepcionista, excepto de hotel	Masculino
42270 - Entrevistador de inquéritos e de estudos de mercado	Masculino
42290 - Outro pessoal de recepção e de informação a clientes	Masculino
43110 - Operador de contabilidade e escrituração comercial	Masculino
43130 - Operador de dados de processamento de pagamentos	Masculino
43211 - Empregado de aprovisionamento	Feminino
43212 - Empregado de armazém	Feminino
43231 - Controlador de transportes terrestres de passageiros	Feminino
43232 - Controlador de transportes terrestres de mercadorias	Feminino
44110 - Empregado de biblioteca	Masculino
44120 - Carteiro e similares	Feminino
44130 - Codificador, revisor de provas e similares	Masculino
44140 - Escrivão e similares	Masculino
44160 - Empregado de serviço de pessoal	Masculino
44190 - Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	Masculino
51120 - Fiscal e cobrador de transportes públicos	Feminino
51410 - Cabeleireiro e barbeiro	Masculino
51421 - Esteticista	Masculino
51422 - Massagista de estética	Masculino
51423 - Manicura, pedicura e calista	Masculino
51424 - Outros trabalhadores similares aos esteticistas	Masculino
51510 - Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	Masculino
51520 - Governante doméstico	Masculino
51530 - Porteiro de edifícios	Feminino
51620 - Pessoal de companhia e ajudantes de quarto	Masculino
51631 - Agente funerário	Feminino
51632 - Embalsamador	Masculino
51650 - Instrutor de condução	Feminino
51690 - Outros trabalhadores dos serviços pessoais, n.e.	Masculino
52120 - Vendedor ambulante de produtos alimentares	Feminino
52230 - Vendedor em loja (estabelecimento)	Masculino
52301 - Operador de caixa	Masculino
52410 - Manequim e outros modelos	Masculino
52430 - Vendedor ao domicílio	Feminino
53110 - Auxiliar de cuidados de crianças	Masculino
53120 - Auxiliar de professor	Masculino
53210 - Auxiliar de saúde	Masculino
53220 - Ajudante familiar	Masculino
53290 - Outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde	Masculino
54110 - Bombeiro	Feminino
54141 - Porteiro de hotelaria	Feminino
54142 - Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares	Feminino
54190 - Outro pessoal dos serviços de protecção e segurança	Feminino

CPP	Género menos representado
61110 - Agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas	Feminino
61120 - Agricultor e trabalhador qualificado de culturas de árvores e arbustos	Feminino
61131 - Agricultor e trabalhador qualificado da horticultura	Feminino
61134 - Trabalhador qualificado da jardinagem	Feminino
61140 - Agricultor e trabalhador qualificado de culturas agrícolas mistas	Feminino
61211 - Produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos	Feminino
61212 - Produtor e trabalhador qualificado na produção de ovinos e caprinos	Feminino
61290 - Outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal	Feminino
61300 - Agricultor e trabalhador qualif.da agricultura e prod. animal combinadas,orientados para o mercado	Feminino
62101 - Motosserrista	Feminino
62102 - Sapador florestal	Feminino
62103 - Outros trabalhadores qualificados da floresta e similares	Feminino
62211 - Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas interiores	Feminino
62212 - Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas marítimas	Feminino
62221 - Pescador de águas interiores	Feminino
62222 - Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira	Feminino
62223 - Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima costeira	Feminino
62224 - Outros trabalhadores qualificados de pesca de águas interiores	Feminino
62225 - Outros trabalhadores qualificados de pesca marítima costeira	Feminino
62231 - Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo	Feminino
62232 - Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima do largo	Feminino
62233 - Outros trabalhadores qualificados da pesca marítima do largo	Feminino
62240 - Caçador qualificado (inclui com armadilhas) orientado para o mercado	Feminino
71110 - Construtor de casas rudimentares	Feminino
71121 - Pedreiro	Feminino
71122 - Calceteiro	Feminino
71123 - Assentador de refractários	Feminino
71131 - Polidor da pedra	Feminino
71132 - Canteiro	Feminino
71133 - Outros trabalhadores qualificados da pedra e similares	Feminino
71141 - Cimenteiro	Feminino
71142 - Armador de ferro	Feminino
71143 - Montador de alvenarias e de pré-esforçados	Feminino
71144 - Outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares	Feminino
71151 - Carpinteiro de limpos e de tosco	Feminino
71152 - Carpinteiro naval	Feminino
71153 - Outros carpinteiros e similares	Feminino
71191 - Montador de andaimes	Feminino
71192 - Espalhador de betuminosos	Feminino
71193 - Outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e.	Feminino
71210 - Colocador de telhados e de coberturas	Feminino
71221 - Assentador de tacos e afagador de madeira	Feminino
71222 - Ladrilhador	Feminino
71223 - Outros assentadores de revestimentos	Feminino
71230 - Estucador	Feminino
71240 - Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos	Feminino
71250 - Vidraceiro	Feminino
71261 - Canalizador	Feminino
71262 - Montador de tubagens	Feminino
71270 - Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração	Feminino
71311 - Pintor de construções	Feminino
71312 - Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares	Feminino
71321 - Pintor à pistola de superfícies	Feminino

CPP	Género menos representado
71322 - Envernizador	Feminino
72110 - Operador de fundição	Feminino
72121 - Soldador	Feminino
72122 - Trabalhador de corte a oxi-gás	Feminino
72131 - Bate-chapa de veículos automóveis	Feminino
72132 - Funileiro e caldeireiro	Feminino
72141 - Serralheiro civil	Feminino
72142 - Outro preparador e montador de estruturas metálicas	Feminino
72150 - Armador e montador de cabos metálicos	Feminino
72211 - Forjador e ferreiro	Feminino
72212 - Operador de prensa de forjar, estampador e similares	Feminino
72220 - Serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares	Feminino
72231 - Regulador e operador de máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais	Feminino
72232 - Regulador e operador de máquinas-ferramentas de comando numérico computorizado para trabalhar metais	Feminino
72240 - Rectificador de rodas, polidor e afiador de metais	Feminino
72310 - Mecânico e reparador de veículos automóveis	Feminino
72320 - Técnico de manutenção e reparação de motores de avião	Feminino
72330 - Mecânico e reparador, de máquinas agrícolas e industriais	Feminino
72340 - Reparador de bicicletas e similares	Feminino
73120 - Trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais	Feminino
73131 - Joalheiro	Feminino
73133 - Outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais	Feminino
73151 - Soprador de artigos de vidro	Feminino
73152 - Cortador de vidro	Feminino
73153 - Polidor e acabador de artigos de vidro	Feminino
73161 - Lapidador e gravador, de vidro, cerâmica e outros materiais	Feminino
73162 - Pintor-decorador de vidro, cerâmica e outros materiais	Masculino
73171 - Artesão de artigos em madeira	Feminino
73181 - Artesão de rendas, bordados e tapeçarias, manuais	Masculino
73182 - Artesão de artigos de couro	Masculino
73183 - Outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares	Masculino
73210 - Operador de pré-impressão	Feminino
73222 - Outros operadores de impressão	Feminino
73232 - Outros trabalhadores relacionados com o acabamento da impressão	Feminino
74110 - Electricista de construções e similares	Feminino
74121 - Instalador de sistemas solares térmicos	Feminino
74122 - Instalador de sistemas solares fotovoltaicos	Feminino
74123 - Instalador de sistemas de bioenergia	Feminino
74124 - Electromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos eléctricos	Feminino
74130 - Instalador e reparador de linhas eléctricas	Feminino
74210 - Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos	Feminino
74220 - Instalador e reparador, de tecnologias de informação e comunicação	Feminino
75112 - Cortador de carne	Feminino
75113 - Salsicheiro	Masculino
75114 - Preparador e conservador de peixe	Masculino
75121 - Padeiro	Feminino
75123 - Confeiteiro	Masculino
75130 - Trabalhador do fabrico de produtos lácteos	Masculino
75140 - Conserveiro de frutas, legumes e similares	Masculino
75211 - Trabalhador do tratamento da madeira	Feminino
75221 - Marceneiro	Feminino
75222 - Tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro	Feminino
75231 - Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira	Feminino
75232 - Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar cortiça	Feminino

CPP	Género menos representado
75311 - Alfaiate e costureiro	Masculino
75312 - Peleiro	Masculino
75313 - Chapeleiro	Feminino
75321 - Riscador de moldes e cortador de tecidos	Masculino
75332 - Trabalhador de costura e similares	Masculino
75341 - Estofador	Feminino
75362 - Maleiro	Masculino
75364 - Albardeiro e similares	Masculino
75410 - Mergulhador	Feminino
75420 - Carregador de fogo e dinamitador	Feminino
75440 - Fumigador e outros controladores, de pragas e ervas daninhas	Feminino
75492 - Salineiro	Feminino
75493 - Trabalhador de fabrico de foguetes (fogueteiro)	Feminino
81111 - Mineiro	Feminino
81112 - Trabalhador das pedreiras	Feminino
81121 - Operador de instalações de processamento de minérios	Feminino
81122 - Operador de instalações de processamento de rochas	Feminino
81130 - Perfurador de poços, sondador e similares	Feminino
81141 - Operador de máquinas para trabalhar o cimento	Feminino
81142 - Operador de máquinas para trabalhar a pedra	Feminino
81143 - Operador de máquinas para trabalhar outros minerais	Feminino
81211 - Operador de instalações de fornos e de primeira transformação de metais	Feminino
81212 - Operador de instalações de fornos de segunda fusão, vazadores e laminadores, de metais	Feminino
81213 - Operador de instalações de tratamento térmico de metais	Feminino
81214 - Operador de instalações de trefilagem e estiragem	Feminino
81220 - Operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais	Feminino
81311 - Operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas	Feminino
81312 - Operador de instalações e máquinas para tratamento térmico de produtos químicos	Feminino
81314 - Operador de instalações e máquinas, para reacção e verificação de produtos químicos	Feminino
81315 - Operador de instalações e máquinas, para petróleo e gás	Feminino
81316 - Operador de instalações e máquinas para outros tratamentos químicos	Feminino
81410 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de borracha	Feminino
81420 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas	Feminino
81430 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel	Feminino
81520 - Operador de máquinas de tecer e tricotar	Feminino
81530 - Operador de máquinas de costura	Masculino
81540 - Operador de máquinas de branquear, tingir e limpar, tecidos e outros têxteis	Feminino
81560 - Operador de máquinas de fabrico de calçado e similares	Masculino
81570 - Operador de máquinas de lavandaria	Masculino
81603 - Operador de máquinas de moagem de cereais, de transformação de arroz e de fabricação de rações	Feminino
81606 - Operador de máquinas de produção e refinação de açúcar	Feminino
81607 - Operador de máquinas para preparação de chá, café e cacau	Feminino
81608 - Operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas	Feminino
81609 - Operador de máquinas para o fabrico do tabaco	Feminino
81710 - Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e de papel	Feminino
81720 - Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça	Feminino
81811 - Operador de instalações para o fabrico de vidro	Feminino
81820 - Operador de máquinas a vapor e caldeiras	Feminino
81893 - Operador de máquinas para fabrico de produtos de arame	Feminino
81894 - Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, diversas, n.e	Feminino
82110 - Montador de maquinaria mecânica	Feminino
83110 - Maquinista de locomotivas	Feminino
83120 - Guarda-freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos-de-ferro	Feminino

CPP	Género menos representado
83210 - Condutor de motociclos	Feminino
83221 - Motorista de táxis	Feminino
83222 - Motorista de automóveis ligeiros e carrinhas	Feminino
83311 - Motorista de autocarros	Feminino
83312 - Guarda-freio de eléctrico	Feminino
83320 - Motorista de veículos pesados de mercadorias	Feminino
83410 - Operador de máquinas agrícolas e florestais, móveis	Feminino
83420 - Operador de máquinas de escavação, terraplenagem e similares	Feminino
83430 - Operador de gruas, guindastes e similares	Feminino
83440 - Operador de empilhadores	Feminino
83500 - Tripulação de convés de navios e similares	Feminino
91120 - Trabalhador de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	Masculino
91210 - Lavadeiro e engomador de roupa	Masculino
91220 - Lavador de veículos	Feminino
91230 - Lavador de janelas	Feminino
91290 - Outro trabalhador de limpeza manual	Masculino
92110 - Trabalhador não qualificado da agricultura (exclui horticultura e floricultura)	Feminino
92130 - Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas	Feminino
92140 - Trabalhador não qualificado da floricultura e horticultura	Feminino
92150 - Trabalhador não qualificado da floresta	Feminino
92162 - Trabalhador não qualificado da aquicultura	Feminino
93111 - Trabalhador não qualificado das minas	Feminino
93112 - Trabalhador não qualificado das pedreiras	Feminino
93120 - Trabalhador não qualificado de engenharia civil	Feminino
93130 - Trabalhador não qualificado da construção de edifícios	Feminino
93210 - Embalador manual da indústria transformadora	Masculino
93310 - Condutor de veículos accionados à mão ou ao pé	Feminino
93320 - Condutor de veículos de tracção animal	Feminino
93330 - Carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias	Feminino
94120 - Ajudante de cozinha	Masculino
95100 - Prestador de serviços na rua	Feminino
95200 - Vendedor ambulante (excepto de alimentos)	Feminino
96110 - Trabalhador da recolha de resíduos	Feminino
96120 - Trabalhador da triagem de resíduos	Feminino
96131 - Cantoneiro de limpeza	Feminino
96132 - Empregado de lavabos e similares	Masculino
96211 - Estafeta	Feminino
96212 - Bagageiro	Feminino
96213 - Auxiliar de apoio administrativo (contínuo)	Masculino
96214 - Distribuidor de mercadorias e similares	Feminino
96221 - Colocador de anúncios (montador de anúncios)	Feminino
96231 - Leitor de contadores	Feminino
96232 - Colector de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares	Feminino
96240 - Carregador de água e apanhador de lenha	Feminino
96291 - Coveiro	Feminino

Anexo B – Pagamento de apoios

B.1.Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Apoio à Criação de Emprego de Base Local Financiamento por custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação, por profissão para cobrir todos os custos elegíveis de uma operação.

Prioridade

Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;

Fundo

Fundo Social Europeu (FSE+)

Indicador

Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. No presente Aviso, é aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do setor privado, que detenham um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.

Unidade de medida do indicador

Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação (com o limite de 1.720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses)

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 140 %

Em que:

Os custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto.

Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação (outros custos diretos que não custo direto de pessoal e custos indiretos).

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP) e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos * ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários (dados dos QP relativos ao ano de 2024, "corrigidos" pela relação IEG 2022 / QP 2022), não sendo passíveis de atualização ao longo da execução da operação.

Montante do apoio

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP) *140% . No presente Aviso, as entidades beneficiárias devem assegurar 25% ou 35% do montante da OCS, consoante o projeto seja localizado, respetivamente, em territórios de baixa densidade ou noutros territórios, correspondendo o apoio, respetivamente, a 75% ou 65% desse montante.

. A taxa de cofinanciamento (FSE+) das despesas elegíveis é de 85%, tendo por base o custo total elegível deduzido da contrapartida privada, sendo os restantes 15% financiados pelo orçamento da Segurança social (OSS), i.e.:

Montante da OCS (Custo total elegível) = Apoio (FSE + OSS) + Contrapartida privada.

Em que:

Territórios de Baixa Densidade	Outros Territórios
Apoio = CDEP*140%*75% = Fundo Social Europeu (FSE) **+** Orçamento Segurança Social (OSS) Comparticipação FSE+ = (CDEP*140%*75%) * 85% Comparticipação OSS = (CDEP*140%*75%) *15% Contrapartida privada = CDEP*140%*25%	Apoio = CDEP*140%*65% = Fundo Social Europeu (FSE) **+** Orçamento Segurança Social (OSS) Comparticipação FSE+ = (CDEP*140%*65%) * 85% Comparticipação OSS = (CDEP*140%*65%) *15% Contrapartida privada = CDEP*140%*35%

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com pessoal afeto à operação;
- Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis;

- Rendas, alugueres e amortizações;
- Encargos diretos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais da operação

Através do custo unitário financiam-se os custos diretos elegíveis com pessoal.

A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de postos de trabalho.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Método para o(s) ajustamento(s)

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP/MTSSS, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP) e Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), referentes a anos posteriores a 2020.

No presente Aviso, são considerados os valores resultantes da mais recente atualização (dados dos QP relativos ao ano de 2024, "corrigidos" pela relação IEG 2022 / QP 2022), não sendo passíveis de atualização ao longo da execução da operação.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. <u>Custos diretos de pessoal</u>

1. Documentação que permita validar os custos diretos com pessoal de recursos humanos internos, bem como o custo unitário utilizado, isto é:

   i. Que se trata de recursos humanos internos;

   ii. Que as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação;

   iii. Que se enquadra em profissão constante da lista de profissões elegíveis identificadas no Anexo B.2 (à luz da Classificação Nacional das Profissões, nos termos a que a entidade está obrigada para apresentação do Relatório Único (Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual).

Esta documentação inclui:

- Comprovativo de vínculo de emprego (contrato de trabalho, identificando a atividade do trabalhador ou a descrição das funções a exercer). Se necessário, poderá ser exigida declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora ou adenda ao contrato.
- Comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA.

2. Documentação que permita aferir outros requisitos de elegibilidade do trabalhador apoiado:
   - Comprovativo da situação face ao emprego à data da celebração do contrato de trabalho (declaração do IEFP ou informação da Segurança Social que permita confirmar, respetivamente, a inscrição como desempregado no IEFP ou a inexistência de registo na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes, no período exigido);
   - Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, no mês da celebração do contrato e no mês anterior, para aferir o enquadramento à luz da alínea c) do n.º 3 do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações – Operações" (quando aplicável);
3. Documentos que permitam verificar a execução material ao longo do projeto:
   - Outputs/relatórios das plataformas de registo de presenças, folhas de presenças validadas pelo superior hierárquico ou recibos de vencimento, que identifiquem o n.º de horas trabalhadas no período a que respeita o pedido de pagamento, a fim de comprovar as horas de trabalho.

   Salienta-se que a afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral de Trabalho.

Em sede de verificação administrativa poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias, nomeadamente as definidas em orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

A documentação associada aos postos de trabalho (pontos 1 e 2) deve ser remetida apenas para o primeiro mês de afetação de cada um dos participantes (aquando da comunicação da data de início da operação ou do pedido de pagamento em que sejam imputados encargos associados a cada posto de trabalho).

. <u>Restantes custos elegíveis da operação</u>

Não carece de apresentação de qualquer documento justificativo de despesa:

1. O custo unitário de pessoal;
2. O valor da taxa fixa de 40% x Custos diretos elegíveis com pessoal.

II - Evidências associadas a verificações no local

1.Processo técnico da operação
2.Execução Física da Operação

3.Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o custo hora por profissão conforme indicado no Anexo B.2.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

Custo total elegível = Custo hora * n.º horas diárias* n.º dias afetos à operação (máximo de 1720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso corresponderá ao número de horas comprovadamente afetos à operação vezes o custo unitário respetivo (máximo de 1720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses).

B.2. Lista de profissões elegíveis, de acordo com Classificação Nacional das Profissões, e respetivo custo unitário

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 2 dígitos)	Custo unitário por hora e profissão (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140%
21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	20,89	29,25
22 Profissionais de saúde	20,58	28,81
23 Professores	23,40	32,76
24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais	19,55	27,37
25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)	22,50	31,50
26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais	18,67	26,14
31 Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio	14,75	20,65
32 Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde	12,66	17,72
33 Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios	16,30	22,82
34 Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares	16,20	22,68
35 Técnicos das tecnologias de informação e comunicação	17,06	23,88
41 Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados	11,85	16,59
42 Pessoal de apoio directo a clientes	9,95	13,93
43 Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo	10,06	14,08
44 Outro pessoal de apoio de tipo administrativo	11,45	16,03
51 Trabalhadores dos serviços pessoais	8,90	12,46
52 Vendedores	9,84	13,78
53 Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares	8,32	11,65
54 Pessoal dos serviços de protecção e segurança	8,89	12,45
61 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado	8,20	11,48
62 Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado	9,92	13,89
71 Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista	9,24	12,94
72 Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares	10,37	14,52
73 Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instr. de precisão, joalheiros, artesãos e similares	8,75	12,25
74 Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica	11,11	15,55
75 Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato	8,69	12,17
81 Operadores de instalações fixas e máquinas	8,98	12,57
82 Trabalhadores da montagem	9,62	13,47
83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis	10,13	14,18
91 Trabalhadores de limpeza	7,85	10,99
92 Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta	7,79	10,91
93 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes	8,43	11,80
94 Assistentes na preparação de refeições	7,62	10,67
95 Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua	9,00	12,60
96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares	8,17	11,44

Notas:
Estimativa de média de custos horários (excluindo horas extra) por profissão a 2 dígitos, tendo como fontes: GEP/MTSSS, QP 2024 "corrigidos" pela relação IEG 2022 / QP 2022.

Para aferir o correto enquadramento na classificação constante da lista de profissões elegíveis (a 2 dígitos), deverá ser consultado o detalhe de cada uma das classificações a 5 dígitos, no Portal do INE.

*Custo unitário por hora e por profissão a 2 dígitos arredondado a 2 casas decimais*Taxa de 40%

B.3. Documentos comprovativos do enquadramento dos destinatários elegíveis

i. Pessoa com idade igual ou inferior a 35 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos – Dados do contrato;

ii. Beneficiário de prestação de desemprego – Declaração de rendimentos da segurança social;

iii. Beneficiário do rendimento social de inserção - Declaração de rendimentos da segurança social;

iv. Pessoa com deficiência e incapacidade - Atestado médico de incapacidade multiuso, nos termos legais em vigor (gau de deficiência no mínimo de 60%);

v. Pessoa que integre família monoparental – Declaração de IRS da pessoa (caso seja solteiro, divorciado ou separado judicialmente e constando no agregado familiar dependentes em guarda conjunta, pode-se aceitar como família monoparental). Poderá ainda ser aceite documento comprovativo de pagamento, pela Segurança Social, da majoração do abono a família monoparental.

vi. Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P. – Declarações do IEFP de ambos os elementos do casal e declaração de IRS;

vii. Vítima de violência doméstica – Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;

viii. Refugiado - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;

ix. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;

x. Toxicodependente em processo de recuperação - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;

xi. Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro - Declaração das entidades competentes;

xii. Pessoa em situação de sem-abrigo - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;

xiii. Vítima de tráfico de seres humanos - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

• Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

• Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis

• Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas

• Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

• Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

• Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027

• Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual)

• Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais

• Lei n.º 30/2013, de 8 de maio - estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social

• Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa

• Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo

• Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual, relativa ao relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa

• Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

Anexo D.1 – Simulador da estimativa orçamental

Anexo D. 2 – Orçamento anual

Anexo D.3 – Declaração complementar